

FUTURE-SE

UM PROJETO NEOLIBERAL DE HETERONOMIA DAS FEDERAIS E UM PASSO A MAIS RUMO A SUA PRIVADO- MERCANTILIZAÇÃO

Valdemar Sguissardi

FUTURE-SE

UM PROJETO NEOLIBERAL DE HETERONOMIA DAS FEDERAIS¹ E UM PASSO A MAIS RUMO A SUA PRIVADO-MERCANTILIZAÇÃO

Valdemar Sguissardi²

Por racionalidade neoliberal, entende-se, a um só tempo, a lógica normativa da concorrência, o modelo da empresa privada e o poder normatizador da finança sobre todas as atividades” (LAVAL, 2016).

INTRODUÇÃO

Sem nenhum diagnóstico prévio do funcionamento de cerca de uma centena de instituições federais de educação superior – 63 universidades, 38 institutos – em seus campos de ensino, pesquisa e extensão universitária, o MEC tornou público em três versões sucessivas – em

1 Por Federais entendem-se as 63 universidades e 38 institutos federais.

2 Prof. Dr. Titular (aposentado) da UFSCar (1992). Licenciado em Filosofia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1966), mestrado em Science de l'Éducation - Université de Paris X, Nanterre (1972) e doutorado em Sciences de l'Éducation - Université de Paris X, Nanterre (1976). Professor aposentado da Universidade Metodista de Piracicaba (2010). CNPq/Lattes/CV: <http://lattes.cnpq.br/1162306333126216>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4150-2635>. E-mail: vsguissardi@gmail.com

julho e outubro de 2019, e em janeiro de 2020 – um programa de reforma dessas instituições, intitulado *Future-se*, a ser encaminhado ao Congresso Nacional na forma de Projeto de Lei (PL) (BRASIL, 2020). Trata-se de um projeto de reforma, ao menos parcial, das Instituições Federais de Educação Superior (Ifes).

Antes de apontar seus pontos básicos, fundamentos econômico-políticos que o sustentam e suas consequências funcionais para essas instituições, com vistas a uma melhor compreensão de seu significado, convém arrolar sucintamente alguns fatos que o precederam recentemente nos campos da educação e ciência-tecnologia.

ALGUNS FATOS PRELIMINARES

Talvez o fato mais importante dos que circunscrevem, de modo imediato, o *Future-se* seja o da promulgação da **Emenda Constitucional n. 95**, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que, entre outras medidas, estabeleceu o congelamento, por 20 anos, das despesas primárias do Poder Executivo Federal. A cada ano estas despesas somente podem sofrer reajustes que correspondam à inflação do período medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Ressalte-se que este congelamento não se aplica, por exemplo, aos montantes anuais do Orçamento da União destinados ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida pública ao sistema financeiro.

Tanto o Ministro de Educação mais longo do Governo Michel Temer, José Mendonça Filho (05/2016-04/2018), quanto os dois Ministros de Educação nomeados ao longo do primeiro ano do atual governo Jair Messias Bolsonaro não apresentam em seus currículos qualquer experiência significativa no campo da administração e gestão da educação em geral e da educação superior em particular. O atual, Abraham Weintraub, responsável último pelo *Future-se*, é formado em

Economia e possui um Mestrado em Administração Financeira. Não tem doutorado e nenhuma produção intelectual relevante publicada.³

Os cortes no orçamento do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao qual está vinculado o CNPq⁴, reduziram as verbas desse Ministério a cerca de ¼ das que lhe foram atribuídas em 2016. O CNPq⁵ é responsável pelo financiamento de mais de 20 mil projetos de pesquisa ou 1/3 dos cerca de 60 mil projetos de pesquisa financiados pelas diferentes agências de financiamento nacionais e estrangeiras. Algo semelhante se pode afirmar da produção científica publicada que decorre desses projetos de pesquisa financiados: sem participação do CNPq a curto e médio prazos esta produção dificilmente veria a luz do dia.

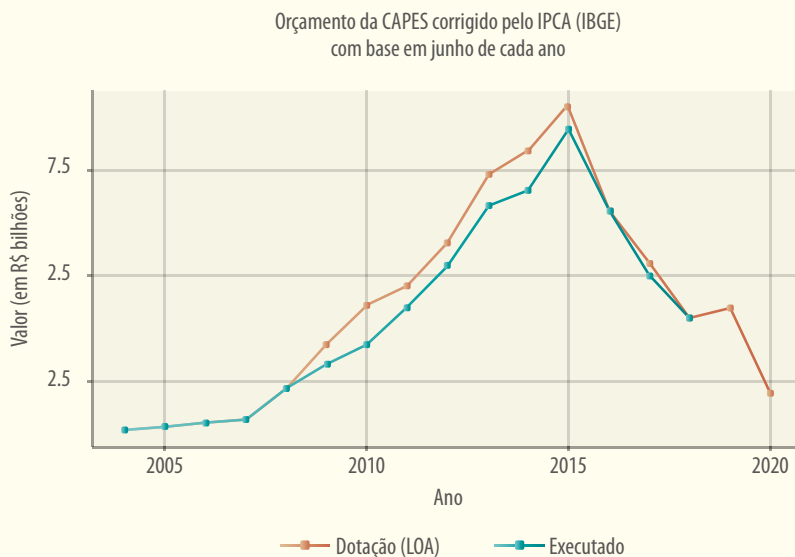
O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2020 prevê uma redução de recursos para funcionamento e pagamento de bolsas e auxílios da Capes de cerca de 40% em relação a 2019 (de aproximadamente R\$ 4,0 bi para cerca de R\$ 2,3 bi). Em 2020, o orçamento da Capes corresponderá a cerca de 25% do de 2015⁶, quando o número de programas de pós-graduação era de 2.057 contra os cerca de 4.300 atuais e o de mestrandos e doutorandos era de 163.671 contra os cerca de 400.000 atuais.

3 “Para além da formação acadêmica, Abraham relata em seu currículo ter sido executivo do mercado financeiro, ‘com mais de vinte anos de experiência’. Atuou, segundo ele, como sócio em uma gestora de investimentos, como diretor estatutário do Banco Votorantim e como CEO da Votorantim Corretora no Brasil e da Votorantim Securities, nos Estados Unidos e na Inglaterra, ‘além de ter sido economista-chefe por mais de dez anos’”. (DOCA, G.; MAIA, G. PERFIL: Quem é o novo ministro da Educação, Abraham Weintraub. O Globo, 08/04/2019. Disponível em < <https://oglobo.globo.com/sociedade/perfil-quem-o-novo-ministro-da-educacao-abraham-weintraub-23582403>> Acesso em 06/03/2020.

4 Conselho Nacional de Pesquisa Científica.

5 Vide <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2019/08/sob-risco-de-colapso-cnpq-finan-cia-um-terco-da-ciencia-nacional.shtml> Acesso em 12/09/2019

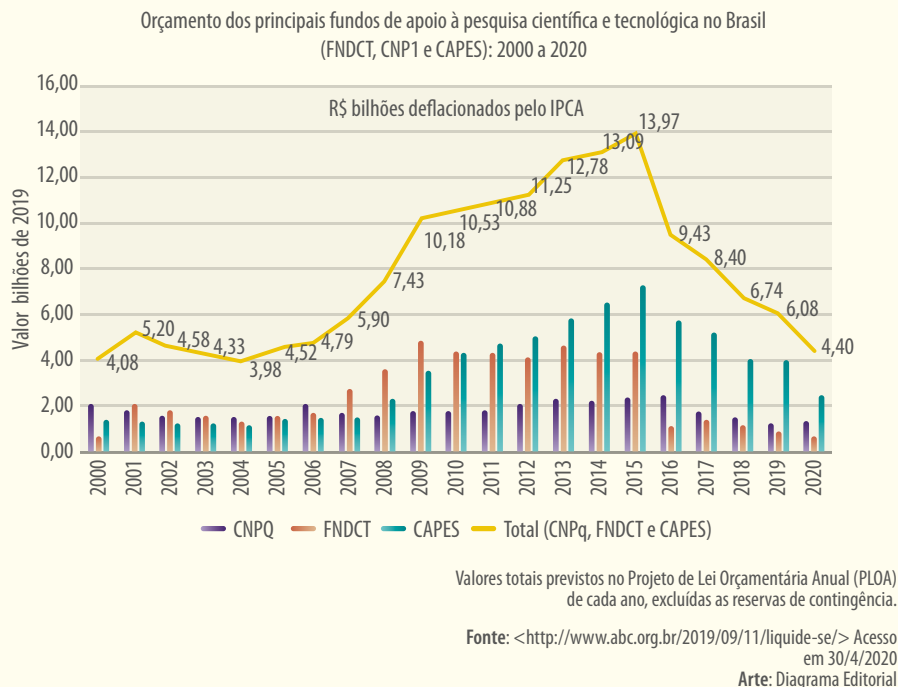
6 Vide <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2019/09/05/Qual-%C3%A9-o-or%C3%A7a-mento-da-Capes-e-o-que-ele-representa-para-o-Brasil>



Fonte: <<https://www.sintepiaui.org.br/noticia/442/0-orcamento-da-CAPES-para-2020-com-a-LOAS-do-novo-governo>> Acesso em 30/4/2020

Arte: Diagrama Editorial

Em 2019 foram canceladas cerca de 18 mil bolsas de pesquisa e pós-graduação: 9.842 do CNPq e 8.050 da Capes. O gráfico acima mostra a evolução dos recursos das três principais fontes de financiamento de pesquisa e pós-graduação do país do ano 2000 a 2020. Em 2020 os recursos serão menores que os de 2006 e corresponderão a apenas 31,5% dos de 2015.



Em 2020 o total de recursos das três fontes de financiamento será menor que o de 2006 e, ainda, corresponderá a apenas 31,5% do registrado em 2015.

Os contingenciamentos orçamentários de custeio e capital das Ifes alcançaram 30% e 50% respectivamente ao longo de 2019, levando a efetivos cortes de cerca de 10% do orçamento de cada instituição, o que fez com que diversas delas anunciassem a paralisação de suas atividades ao longo do segundo semestre desse ano, paralisação que não se efetivou porque o corte orçamentário foi menor do que o previsto.

No caso da UnB, no início do segundo semestre de 2019, como reação à primeira versão do *Future-se*, informava-se:

Ao bloqueio soma-se o contingenciamento de recursos da Fonte Tesouro, estando contingenciados, atualmente, 47% do custeio e 80% do investimento. Além disso, em 11/07/2019, cerca de R\$ 369 mil de recursos da Fonte Tesouro destinados à UnB foram cancelados, por meio da Portaria ME nº 169/2019” (UNB, 2019).

Recentemente decretou-se o fim do Programa *Ciência sem Fronteira* para alunos de graduação.⁷

Têm sido noticiados pela grande mídia, com frequência, posicionamentos, do Ministro da Educação em particular, que desqualificam as atividades e produção científica das Ifes⁸, ao tempo em que se alardeia a prioridade ministerial na garantia da expansão e fortalecimento ainda maior da educação superior privada⁹, entre as quais se sobressaem em número de instituições e de matrículas as com fins lucrativos ou privado-mercantis¹⁰

Com o atual governo pôs-se fim à praxe dos últimos anos (ao menos, desde 2003) de se nomear para a reitoria das Ifes os mais votados das listas tríplexes encaminhadas pelos órgãos colegiados superiores dessas instituições, na maioria dos casos constituídas após consulta paritária aos três segmentos da comunidade universitária – professores, funcionários e alunos. Durante o primeiro ano do atual mandato presidencial, em cerca de 50% dos casos o nomeado pelo presidente foi o segundo ou o terceiro dessas listas. De janeiro a 30 de agosto de 2019, de 12 casos de indicação de reitores de universidades federais, o

7 O *Ciência sem Fronteiras* foi criado em julho de 2011. “Financiado pela Capes, CNPq e empresas parceiras, seu objetivo inicial era expandir e internacionalizar a ciência, a tecnologia e a inovação, além de promover a competitividade brasileira a partir do intercâmbio. Nos primeiros anos, o *Ciência sem Fronteiras* ofereceu bolsas de estudo para iniciação científica em universidades de excelência fora do país”. “De 2012 a 2016, o *Ciência sem Fronteiras* financiou cerca de 93 mil bolsas de estudo integrais para estudantes brasileiros no exterior, sendo 73% delas destinadas à graduação”. Ao anunciar, em abril de 2017, o fim do programa para alunos de graduação, o governo anunciava que seriam oferecidas 5 mil bolsas para alunos de programas de pós-graduação. Disponível em: <<https://www.estudarfora.org.br/ciencia-sem-fronteiras-acabou-entenda/>> Acesso em 02/10/2019.

8 Vide <<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-cortara-verba-de-universidade-por-balburdia-e-ja-mira-unb-uff-e-ufba,70002809579>> Acesso em 02/10/2019.

9 Vide <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/06/ministro-da-educacao-defende-fortalecimento-de-ensino-superior-particular.shtml>> Acesso em 02/10/2019.

10 Vide SGUISSARDI, V. *Estudo Diagnóstico da Política de Expansão da (e Acesso à) Educação Superior no Brasil - 2002-2012*. Brasília: Edital N. 051/2014 SESU; Projeto de Organismo Internacional - OEI; Projeto OEI/BRA/10/002, 2014. Revisado e corrigido em junho de 2018. e SGUISSARDI, V. Educação superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil? *Educação & Sociedade*, v. 36, n. 133, p. 867-889, out./dez. 2015

governo deixou de nomear o primeiro da lista tríplice em seis casos.¹¹ O reitor da Universidade Federal do Ceará, 3º da lista, obteve apenas 4,6% dos votos da comunidade universitária ou 610 votos contra os 7.772 votos obtidos pelo primeiro colocado.¹²

O governo, entretanto, dá um passo a mais: em 24 de dezembro de 2019, enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) 914, que trata da eleição e nomeação de reitores das Ifes (universidades e institutos) e atenta claramente contra sua autonomia reconhecida pelo artigo 207 da Constituição Federal. Segundo esta MP, no processo de provimento do cargo de reitor, cada docente, aluno ou técnico-administrativo deverá votar em apenas um dos candidatos ao cargo. A lista dos três mais votados – em que o peso ponderado dos votos docentes será de 70%, contra 15% dos alunos e dos técnicos – sem passar pelo aval do Conselho Superior da instituição, será encaminhada para nomeação do Presidente que terá a liberdade de nomear até o terceiro da lista, mesmo que este tenha obtido um montante ínfimo de votos.

Sobre esta MP escreveu o ex-Ministro da Educação Renato J. Ribeiro:

A prática do atual governo indica que é esse o seu objetivo: impor às instituições federais de ensino superior, que incluem a maior parte das melhores universidades brasileiras, nomes sem apoio interno, sem reconhecimento acadêmico, que funcionarão como interventores, o que não se vê há décadas (2020).

A autonomia das Ifes, nos termos dessa MP, será ainda mais limitada: cada reitor, nomeado nesses termos, terá a liberdade de escolher seu vice-reitor, seus pró-reitores, os diretores de unidades e os chefes dos departamentos acadêmicos, contrariando a prática atual de eleições desses dirigentes, via de regra, por eleições paritárias entre os membros dos três segmentos da comunidade acadêmica.

11 Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/08/31/governo-intervoeio-em-6-de-12-nomeacoes-de-reitores-de-universidades-federais-ate-agosto.ghtml>> Acesso em 03/10/2019.

12 Disponível em: <<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-nomeia-reitor-que-teve-so-4-6-dos-votos-para-universidade-federal-do-ceara,70002975456>> Acesso em 28/02/2020.

Segundo Renato J. Ribeiro, além de verem sua autonomia universitária destruída, com esta MP,

Universidades e institutos federais passam a ser repartições públicas, burocráticas, como um almoxarifado. Como são órgãos de pesquisa e de formação de alto nível, a autonomia é o meio de garantir que a qualidade científica e educacional não seja sequestrada pelos humores políticos do governo (2020).

Lembra, ainda, o ex-ministro da Educação que “O problema fica mais grave porque este ano [2020] serão renovados mais de 30 mandatos de reitor, entre universidades e institutos” (2020).

Por último, cabe sinalizar que os autores da proposta do *Future-se*, comandados pelo Ministro da Educação, possuem em geral vínculos profissionais com o sistema financeiro e são próximos do atual Ministro da Economia Paulo Guedes, banqueiro e discípulo de Milton Friedman, da *Chicago University*, onde obteve seus títulos de mestre e doutor em Economia, tendo participado da equipe responsável pelas reformas econômicas do Governo Pinochet, no Chile, a convite do seu então Ministro da Economia; reformas que orientaram igualmente a da educação superior naquele país.¹³

NORMAS CONSTITUCIONAIS (CF 1988) E LEGAIS (LDB – LEI 9.394/96)

Antes da apresentação sumária dos principais pontos do *Future-se*, convém destacar o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em relação aos principais objetivos do *Future-se* (expostos adiante)

13 O ministro Paulo Guedes é também o principal responsável pelo projeto de Reforma da Previdência – aprovada com algumas alterações – que se inspiraria na Reforma da Previdência implantada no Chile, como parte das reformas econômicas durante a ditadura do Gal. Pinochet.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) [...]

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. [...]

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. [seguem 6 parágrafos)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; [...]

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

LDB E A EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:[...]

IX – *administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;*

X – *receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.*

§ Único. Para garantir a *autonomia didático-científica das universidades*, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

IV – *elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;*

V – *adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;*

VI – *realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;*

VII – *efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.*

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu orçamento geral, *recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.* (Grifos nossos)

FUTURE-SE - PRINCIPAIS PONTOS E SEUS VIESES

Preliminarmente, é necessário ressaltar que: 1) os documentos oficiais relativos à proposta (versões I, II e III) e, mormente, os textos do PL a ser encaminhado ao Congresso Nacional, não foram discutidos com os dirigentes das 103 Ifes do país; 2) a proposta do *Future-se* (versões I, II e III) é apresentada, como dito acima, sem um efetivo estudo diagnóstico do funcionamento das Ifes (Universidades, Institutos Federais), obrigatório em circunstâncias como esta, e a proposta do PL (em suas três versões) é encaminhada sem uma Exposição de Motivos consistente; e 3) o programa foi elaborado, em sua primeira versão, por profissionais de administração financeira, e, em suas segunda e terceira, presumivelmente, em razão da contundente rejeição crítica de que foi alvo sua primeira edição, foi revisado e modificado por juristas con-

vocados *ad hoc*, mas, também eles, com aparente diminuta informação e experiência em atividades de gestão da educação superior, isto é, ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão universitárias.

Dentre os principais pontos e vieses que balizam a proposta do PL do *Future-se*, em suas três versões, especialmente na terceira, podem ser destacados os que seguem:

1 – A proposta do PL “Institui o Programa Universidades e Institutos **Empreendedores e Inovadores** – *Future-se*”¹⁴. A presença dos qualificativos “empreendedores” e “inovadores” diz muito da concepção de educação superior (universidade e institutos federais) que orienta este Programa. Dizem ainda mais os objetivos estabelecidos para o Programa:

I - incentivar fontes privadas adicionais de financiamento para projetos e programas de interesse de universidades e institutos federais;

II - promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

III - fomentar a cultura empreendedora em projetos e programas destinados ao ensino superior;

IV – estimular a internacionalização das universidades e dos institutos federais; e

V - aumentar as taxas de conclusão e os índices de empregabilidade dos egressos de universidades e institutos federais (BRASIL, 2020; grifos meus).

2 – Por outro lado, de forma inusitada e esdrúxula para uma Lei Ordinária, declara-se que as medidas previstas nesta Lei deverão ser orientadas por preceitos (vide o primeiro) tais como:

I – observância à autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição; [...]

14 Grifamos os termos Empreendedores e Inovadores para destacar a linguagem organizacional/corporativa/empresarial que está sendo aplicada, não a uma organização social ou empresarial, mas a uma instituição social estatal/pública.

IV – direcionamento de ações a fim de alcançar resultados para a sociedade, por meio de soluções **tempestivas e inovadoras** para lidar com os desafios impostos (BRASIL, 2020; grifos meus).

3 – Definem-se no art. 3º os principais termos e expressões constantes da proposta do PL: contratos de resultados, benefícios por resultado, indicadores de resultado, fundação de apoio, organização social, contrato de concessão de direito de nomear (*namings rights*), pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, sociedade de propósito específico, *start-up*, comunidade acadêmica, internacionalização, dupla titulação ou *double degree*, cotutela ou orientação conjunta, titulação conjunta ou *joint degree*, e fundo de investimento do conhecimento.

Vale a pena transcrever alguns:

I - **contrato de resultado** - instrumento jurídico celebrado entre universidades ou institutos federais e a União, por intermédio do Ministério da Educação, caracterizado por consensualidade, objetividade, responsabilidade e transparência, com a finalidade de estabelecer indicadores de resultado para a contratante, **com a contrapartida da concessão de benefícios por resultado**;

II - **benefícios por resultado** - benefícios concedidos para as universidades e para os institutos federais e medidas facilitadoras para a obtenção dos resultados almejados para o Programa *Future-se*;

III - **indicadores de resultado** - referenciais de avaliação do desempenho da universidade ou do instituto federal; [...]

VI - **contrato de concessão de direito de nomear (*namings rights*)** - instrumento jurídico que confere à pessoa física ou jurídica o direito de nomear bem, evento ou local de propriedade da universidade ou do instituto federal, por meio de contraprestação de recursos financeiros ou não, desde que economicamente mensurável; [...]

VIII - Sociedade de Propósito Específico - pessoa jurídica de direito privado, com a participação de pessoas físicas ou jurídicas privadas, com a finalidade de desenvolver projeto específico,

com prazo determinado e limitado ao término do objeto da sociedade;

IX - *start-up* - empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, conforme definido no § 1º e no § 2º do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV - **Fundo de Investimento do Conhecimento - fundo de investimento privado constituído a partir da integralização de ativos** (BRASIL, 2020; grifos meus).

4 – Os três eixos do Programa *Future-se*:

I - pesquisa, desenvolvimento tecnológico e **inovação**;

II - **empreendedorismo**; e

III - internacionalização (BRASIL, 2020; grifos meus).

5 – Como as Ifes participariam do Programa *Future-se*:

Art. 5º A participação no Programa *Future-se* fica condicionada à celebração de contrato de resultado, firmado entre a universidade ou o instituto federal e a União, por intermédio do Ministério da Educação (BRASIL, 2020; grifos meus).

6 – Sobre os **contratos de resultado – que nunca se referem a ensino, pesquisa em geral e extensão universitária** – mas apenas aos três eixos do Programa acima elencados, a proposta do PL define apenas elementos de ordem geral, e alguns detalhes operacionais, mas que não conduzem a uma percepção completa do processo e de todos os procedimentos a ele atinentes. Diz-se que o objeto do contrato “consistirá no estabelecimento de indicadores de resultado para a implementação de ações que abrangerão todos os eixos do Programa *Future-se*”.

No parágrafo 2º do Art. 6º, lê-se:

Os benefícios por resultado compreendem o recebimento de recursos provenientes do Fundo de Investimento do Conhe-

cimento [fundo de investimento privado!], a possibilidade de aporte patrimonial das instituições participantes a esse Fundo e de recursos orçamentários adicionais consignados ao Ministério da Educação, e a concessão, preferencial, de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes aos participantes do Programa *Future-se* (BRASIL, 2020; acréscimo e grifos meus).

Os indicadores “para mensuração do desempenho” serão estabelecidos pelo MEC, “ouvidos as universidades e os institutos federais” (BRASIL, 2020, Art. 7º caput). E acrescenta-se: “O desempenho a que se refere o *caput* será avaliado conforme a variação percentual do resultado de cada indicador, mensurado a partir da celebração do contrato” (BRASIL, 2020, Art. 7º, § 1º, grifos meus).

No Art. 8º são estabelecidas as especificações do contrato, tais como: indicadores específicos para cada instituição e prazos para sua execução, obrigações (como plano de ação), sistemática de acompanhamento e avaliação dos resultados, detalhamento dos benefícios conferidos por resultado, condições para sua revisão, suspensão, renovação, prorrogação e rescisão. No § 2º desse artigo, lê-se que:

Compete ao Ministério da Educação instituir procedimentos internos de acompanhamento do contrato de resultado e zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela aderência ao objeto do contrato de gestão (BRASIL, 2020, grifos meus).

E no § 3º define-se que “O Poder Executivo federal editará regulamento para dispor sobre o sistema de governança, controle e avaliação de resultados das ações do Programa *Future-se*” (Grifos meus).

7 – Para acompanhar e supervisionar o *Future-se* prevê-se a instituição de um comitê gestor,

com composição e funcionamento **definidos em regulamento**, garantida e a participação de representantes: I – das universidades e dos institutos federais; II – **do Ministério da Economia**; III – **do Ministério da Educação**; e IV – **do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações** (BRASIL, 2020, Art. 9º, grifos meus).

No Art. 11, explicita-se a **quem cabe, de fato, o monitoramento e avaliação da execução dos contratos de resultado**: “O Ministério da Educação monitorará e avaliará a execução dos contratos de resultado celebrados no âmbito do Programa *Future-se*” (Grifos meus).

8 – Nos III e IV do Art. 12, preveem-se a **pactuação ou parceria de atividades das universidades e institutos federais com organizações sociais (via contratos de gestão) e fundações de apoio (ambas entidades privadas)**, na forma prevista em lei (Lei n. 9.637/1998 no primeiro caso; Lei n. 8.958/1994 no segundo).

Destaque-se o que prevê o § 2º do Art. 14 da proposta do PL:

As universidades e os institutos federais poderão celebrar contrato de cessão de direito de exploração, econômica, total ou parcial, de bens de propriedade de universidade ou de instituto federal, à organização social ou à fundação de apoio [ambas entidades privadas], por meio de contraprestação de recurso financeiro ou não, desde que economicamente mensurável, e devidamente previsto no contrato de gestão ou em instrumento congênere (Grifos meus).

9 – Quanto às diretrizes para a implementação dos três eixos do *Future-se*, vale a pena destacar:

1) Em relação ao primeiro – Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - o parágrafo único do Art. 18 em que se diz: “A execução deste eixo será norteadá pela **política de inovação** de cada universidade ou instituto federal, instituída nos termos do disposto no art. 15-A

da Lei nº 10.973, de 2004, e de seu regulamento” (BRASIL, 2020, Art. 18, Parágrafo Único, grifos meus).

Quanto às diretrizes, vale destacar que estas jamais se referem à pesquisa básica ou à de áreas do conhecimento que não tenham vínculos com a pesquisa tecnológica ou com a inovação (Humanidades em geral, artes, entre outras):

II - promover a cultura de estímulo à pesquisa tecnológica, à inovação, ao empreendedorismo e à proteção à propriedade intelectual, junto à comunidade acadêmica, por meio de capacitações, eventos e outros meios de difusão de conhecimento, com o objetivo de consolidar a capacidade da instituição de ensino na apropriação e na negociação de ativos intangíveis (Grifos meus);

III - promover a capacitação da comunidade acadêmica para atuar no Núcleo de Inovação Tecnológica, na gestão de processos de inovação, na prospecção de projetos de pesquisa e inovação e nas demais atribuições previstas no § 1º do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004, em cumprimento ao disposto no inciso VII do parágrafo único do art. 15-A e no art. 26 da referida Lei;

IV - estabelecer conteúdos de propriedade intelectual e inovação de forma transversal nas matrizes curriculares nos diferentes níveis de formação acadêmica (Grifos meus);

2) Em relação ao segundo – **Empreendedorismo** – todos os oito itens e parágrafo único do Art. 20, assim como os Art. 21 (caput), 22 (caput e quatro parágrafos), 23 (caput e seis parágrafos) **propõem profundas modificações na concepção, estrutura e funcionamento das Ifes** propondo-lhes ações que as transformariam, se seguidas à risca, **em quase empresas econômicas**. Uma amostra das diretrizes contidas nesses três artigos da proposta do PL será suficiente para demonstrar o acima afirmado:

Art. 21...[...]

II - aprimorar os modelos de negócios e a capacidade de oferecer inovações que supram a demanda da sociedade; [...]

VI - promover e disseminar a educação empreendedora por meio da inclusão de conteúdos e atividades de empreendedorismo nas matrizes curriculares dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, nos termos do disposto na política institucional de inovação;

VII - fomentar projetos de pesquisa aplicada e projetos de inovação que estimulem o surgimento de empresas inovadoras de base tecnológica e *start-ups* que atendam às necessidades do mercado e da sociedade; e

Parágrafo único. Na hipótese de ser criada *start-up* dentro da universidade ou do instituto federal, poderá ser prevista retribuição financeira à universidade ou ao instituto federal, nos termos do disposto no estatuto social de cada uma, vedada a participação societária da universidade ou do instituto federal na empresa, observada a unidade de tesouraria.

Art. 22. As universidades e os institutos federais poderão celebrar contratos de concessão de direito de nomear, com pessoas físicas ou jurídicas, para a exploração econômica de nome ou de marca, em contraprestação de recursos financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º O contrato de concessão do direito de nomear poderá abranger uma parte ou a totalidade de bem, móvel ou imóvel, de local ou de evento.

Art. 23. [...]

§ 1º As Sociedades de Propósito Específico poderão ser formadas no âmbito de uma ou mais instituições federais de ensino, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que trabalhem conjuntamente, na forma de sociedade limitada ou anônima, obedecidas as normas e as exigências previstas na legislação para o tipo societário escolhido. [...]

§ 6º Na hipótese da criação de Sociedade de Propósito Específico, regimento interno poderá prever retribuição financeira à

universidade ou ao instituto federal, observada a unidade de tesouraria.

3) Em relação ao terceiro eixo – **Internacionalização** – as 23 diretrizes parecem traduzir o que, pelo menos, as mais importantes Ifes já praticam regularmente.

Entretanto, vale destacar o que estabelece o § 1º do Art. 25:

A contratação de pesquisador e de professor do exterior visa à atuação em ensino, pesquisa e extensão e nas diretrizes de internacionalização do Programa *Future-se* e será realizada pela organização social ou pela fundação de apoio, por meio da celebração de contrato de trabalho privado, vedado o regime de contratação previsto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Grifos meus).

10 – A proposta do Projeto de Lei, em audiência pública, em seu capítulo VII, trata das fontes adicionais de financiamento. Logo no caput de seu Art. 26 afirma-se que “As receitas provenientes das fontes previstas neste Capítulo são adicionais e não substituem as dotações orçamentárias regulares a que se referem o art. 212 da Constituição e o art. 55 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996” (BRASIL, 2020, grifos meus).

No artigo 27 autoriza-se a criação de um **fundo patrimonial (de natureza privada, como se verá adiante)**

...com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para a execução de programas, projetos e demais ações de interesse público no âmbito da educação.

Parágrafo único. A existência do fundo patrimonial do Programa *Future-se* não obsta a criação de C patrimoniais específicos para as universidades e os institutos federais (BRASIL, 2020; grifos meus)

A proposta do PL insiste na possibilidade (estímulo) de as Ifes aportarem recursos e imóveis aos fundos de investimento (**de natureza privada**), ainda que na forma prevista em Lei e criado para atender os objetivos do *Future-se*

Art. 28. Ficam a União, as universidades e os institutos federais autorizados a aportar recursos e imóveis a eles destinados em fundo de investimento, na forma prevista na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, conforme definido no inciso XV do *caput* do art. 3º desta Lei, criado e constituído para atender às finalidades do Programa *Future-se*. (BRASIL, 2020; grifos meus).

No § 4º do Art. 28, a proposta do PL deixa clara a natureza privada desse **fundo de investimento**:

§ 4º O fundo a que se refere o *caput* terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios (BRASIL, 2020; grifos meus).

Nas Disposições Finais da proposta do PL do *Future-se* explicitam-se as alterações que a sua aprovação deverá promover na legislação já em vigor. Na sua primeira versão, de julho/2019, a proposta do PL previa alterações em cerca de 15 Leis; na presente versão, este número viu-se reduzido a sete.

Entre essas, vale destacar a alteração da Lei n. 9.394/96 (LDB), para autorizar as universidades privadas a revalidarem diplomas de graduação expedidos em universidades estrangeiras, com adendo ao que constava de versão anterior do PL, nos seguintes termos: “§ 2ºA - No caso de universidades privadas, os respectivos cursos, na data do requerimento, deverão ter conceito máximo atribuído pelo Ministério da Educação” (BRASIL, 2020).

Para confirmar a concepção de universidade e instituto federal que permeia e ancora o *Future-se* – **uma visão profundamente empresarial** – a proposta do PL, em seu Art. 35, estabelece essa pérola: “Fica

instituído o Dia Nacional do Estudante Empreendedor, a ser comemorado no primeiro sábado após o Dia do Trabalhador” (BRASIL, 2020, grifos meus).

ALGUMAS INFERÊNCIAS A PARTIR DA PROPOSTA DO PL DO FUTURE-SE

Diante do exposto, de forma resumida ou amostral, da 3ª proposta do PL do *Future-se*, quais são algumas inferências que se podem fazer a partir de seu conteúdo e de sua eventual aprovação? As deduções ou hipóteses que seguem decorrem, portanto, mais especificamente da terceira versão da proposta deste PL, embora possam considerar o que foi exposto em suas versões anteriores, alterado ou simplesmente omitido nesta última versão, mas que ajuda a entender o enunciado mais atual.

1 – O que se pretende – embora sua explicitação tenha sido omitida na terceira versão da proposta do PL, mas muito explicitada nas suas versões anteriores e nas justificativas oficiais do *Future-se* – é a substituição da atual **autonomia de gestão financeira** das Ifes, reconhecida pela CF, por uma **suposta autonomia financeira**.¹⁵ Uma vez tendo aderido a esse programa, as Ifes não se ocupariam mais exclusivamente do cumprimento de suas atividades-fim associadas de ensino, pesquisa e extensão, mas teriam que se ocupar da busca parcial ou complementar – em percentuais não explicitados – de recursos públicos ou privados (junto a diferentes órgãos do Estado ou do mercado, fundos patrimoniais e de investimento privados) para sua própria manutenção.

2 – Substituição, ao menos parcial, das atuais atribuições das reitorias na administração e gestão financeira das Ifes pela adesão – voluntária?¹⁶ – ao *Future-se* via “celebração de contrato de resultado” entre cada Ifes e o MEC (União). É que este, além de definir os indicadores

15 Por autonomia de gestão financeira entende-se a gestão autônoma dos recursos garantidos constitucionalmente pelo Tesouro da União. Por autonomia financeira pressupõe-se que cabe às Ifes a tarefa de complementar, em montante e percentual ainda indefinidos pelo Programa, os recursos orçamentários provindos do Tesouro Nacional.

16 Na terceira versão do PL do *Future-se* omite-se essa observação.

“para mensuração do desempenho” e editar “regulamento para dispor sobre o sistema de governança, controle e avaliação de resultados das ações do Programa *Future-se*”, irá acompanhar e avaliar os resultados e determinar ou não a concessão dos “benefícios conferidos por resultado”, assim como, regular a aplicação desses benefícios. O *Future-se* e seus contratos de resultado terão a supervisão de um **comitê gestor** cuja composição está posta apenas em termos genéricos – com representantes do MEC, do Ministério da Economia e do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e das Ifes – sem definição do quantum de membros para cada representação. Isso tudo significaria não somente uma limitação da autonomia de gestão financeira das IFES aderentes, porém, mais um passo na implantação da *heteronomia* universitária, nome verdadeiro da suposta autonomia financeira prometida pelo *Future-se*. Observe-se, além disso, que a própria **autonomia de gestão financeira** é, na prática cotidiana das Ifes, há muitos anos, extremamente limitada.

3 – A criação de fundo patrimonial do *Future-se* – além de fundos patrimoniais específicos – e de fundo de investimento, **ambos de natureza privada**, assim como a cessão de direitos de nomear prédios, campus etc. (*naming rights*) a empresas ou pessoas físicas, potenciais patrocinadores das Ifes, contrariam o estatuto da autonomia universitária ao tornar as Ifes e suas atividades essenciais de ensino, pesquisa e extensão, dependentes desses novos mecanismos, e sujeitas a interferências e orientações que as desviariam de sua missão constitucional e histórica.

4 – O reiterado incentivo à pesquisa tecnológica que produza inovação¹⁷ – não definida na proposta do PL, embora nela se definam dezenas de termos, mas que, no espírito do *Future-se*, revelado pelas inúmeras referências a negócios e interesses empresariais, poderia ser definida como “invenção rentável *seguramente e a curto prazo*” para o mercado (OLIVEIRA, 2019, p. 2) – e o uso, que se pode considerar abusivo, dos termos empreendedor/a/es/as e empreendedorismo¹⁸ dei-

17 A palavra inovação foi utilizada na proposta do PL 30 vezes em 16 páginas.

18 Esses termos foram utilizados 36 vezes na proposta do PL (16 páginas).

xam evidente a concepção empresarial que a atual equipe que comanda o MEC, em acordo com as concepções neoliberais do Ministro da Economia, tem das instituições de educação superior: muito mais do que instituições sociais autônomas, seriam organizações empresariais no campo da educação cuja espinha dorsal e traço característico básico seria a concorrência ou competitividade.

5 – Embora se afirme no caput do Art. 26 que “As receitas provenientes das fontes previstas neste Capítulo são adicionais e não substituem as dotações orçamentárias regulares a que se referem o art. 212 da Constituição e o art. 55 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, é difícil imaginar como isto se conciliaria com os ditames da EC 95 (que congela gastos públicos federais por 20 anos) e com processos de contingenciamento e corte de recursos como ocorreu no exercício de 2019, e, ainda, com o teor de medidas como as constantes do Ofício-Circular n. 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 4/02/2020, que determina a suspensão da contratação de professores e técnicos, de pagamento de promoções, de adicional noturno etc.¹⁹. Parece ficar clara a estratégia do MEC, articulado com o Ministério da Economia, de manter sob seu exclusivo controle o montante de recursos do Tesouro Nacional (ou Fundo Público) destinado à “plena” manutenção das Ifes, em evidente contradição com a suposta autonomia financeira das Ifes que celebrem **contrato de resultado** com o MEC.

6 – Tanto em relação ao eixo I (pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação) como ao eixo II (empreendedorismo), a depender do peso do *Future-se* no conjunto das atividades de pesquisa das Ifes, pode-se afirmar que as atividades de ensino e pesquisa nas áreas de ciências sociais, humanidades, artes, assim como, a própria pesquisa básica e a extensão universitária correm sérios riscos de subfinanciamento, desprestígio e desestímulo. O que uma comissão da UnB denunciava

19 Essa determinação, segundo esse ofício-circular, apoiar-se-ia no fato de, quando da tramitação, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), os recursos para o MEC terem tido um corte de R\$ 2,7 bilhões, “acarretando em uma dotação inicial de R\$ 71,9 bilhões na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020”. Arbitrariamente, o MEC interdita qualquer nova despesa com pessoal ativo e inativo, seja pela nomeação de professores concursados e que deveriam tomar posse para o início do semestre letivo, seja por promoções, adicionais noturnos etc.

em relação à primeira versão da proposta do PL do *Future-se*, também se aplica à sua terceira versão:

Também desafios globais da contemporaneidade como a desigualdade, a sustentabilidade e as rápidas transformações em curso em todas as dimensões da vida social e do meio ambiente perderão importância nas agendas de pesquisa, em favor dos temas de interesse imediato dos agentes de mercado (UnB. Análise preliminar do Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - *Future-se*, ago./2019).

7 – Em relação à questão da **internacionalização**, a proposta do PL estabelece o que normalmente já fazem as universidades de ponta dentre as federais. O que é novo, mas coerente com as medidas heterônomas do *Future-se*, é a contratação de pesquisador e de professor estrangeiro – para atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão) – a ser **“realizada pela organização social ou fundação de apoio, por meio de celebração de contrato de trabalho privado”**²⁰ Por que as Ifes não poderiam contratar esses profissionais? Com isto está-se esvaziando o espírito e a letra do § 1º do Art. 207 da CF-88 que assim estabelece: “É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei”. Ou seja, de todos os lados tenta-se minar o que sobra de autonomia universitária.

EM QUE “MODELOS” SE APOIARIA O FUTURE-SE?

1 – *Reforma chilena*. Pelas estreitas relações do Ministro da Educação e demais membros da equipe proponente do *Future-se* com o Ministro da Economia, que participou, como já dito, da equipe de economistas do Governo Pinochet, que também promoveu a reforma

²⁰ Trata-se da Lei que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

da universidade chilena, poder-se-ia, inicialmente, afirmar que o “modelo” da reforma chilena seria uma distante inspiração para o que se propõe, hoje, para as Ifes brasileiras.

A proposta inicial do *Future-se*, consolidada na primeira versão do PL de julho de 2019, permitia pensar-se que a reforma chilena²¹ do início dos anos 1980 – que estabelecia que a manutenção das instituições de educação superior decorreria de três fontes principais: 1/3 de recursos públicos; 1/3 de mensalidades/anuidades; e 1/3 de venda de serviços (projetos, consultorias, parcerias público-privadas etc.) – ainda que, dada a tradição e o momento político brasileiro, sem a cobrança de mensalidades no caso deste Programa, teria sido sua inspiração inicial.

Após 14 anos dessa “experiência chilena”, um importante documento do Banco Mundial – *La enseñanza superior: las lecciones derivadas de la experiencia (El desarrollo en la práctica)* – assim se referia ao que havia ocorrido no ensino superior chileno:

La competencia [competição, concorrência] con respecto a los recursos fiscales se ha utilizado como estímulo para mejorar la calidad y la eficiencia en Chile [...] con procedimientos competitivos para financiar las investigaciones (BANCO MUNDIAL, 1994, p. 6, acréscimos meus).

Sin embargo, la experiencia de unos pocos países en desarrollo, como Chile, indica que es posible lograr un sistema de enseñanza postsecundaria que funcione bien, sea diversificado y experimente crecimiento, incluso cuando se reduce el gasto público por estudiante (BANCO MUNDIAL, 1994, p. 3 e 28)

En Chile, Tailandia y Viet Nam, con el fin de redistribuir los costos de la educación superior, el gobierno ha transferido a las instituciones muchas atribuciones y funciones relativas a los costos, estableciendo a la vez políticas que sirven de orientación al

21 Desde 1974 todos os reitores indicados pelos colegiados superiores das universidades foram destituídos de seus cargos pela ditadura de Pinochet e substituídos por oficiais superiores das forças armadas (generais, almirantes, brigadeiros). Isto por 20 anos até 1994, quando foram restabelecidas as indicações dos reitores por esses órgãos colegiados universitários.

desarrollo de un sistema descentralizado (véase el Recuadro 4.3)” (BANCO MUNDIAL, 1994, p. 70).

2 – *Da New American University à “nova” universidade brasileira.* É, com grande probabilidade, no “modelo” que surge, ainda nos anos 1980 e 1990 do século XX, com a *Nova Universidade Americana*, que, embora com algumas anos de atraso, os neoliberais brasileiros irão se inspirar, não somente para bloquear a expansão da educação superior estatal pública federal, como no octênio de FHC (1995-2002), mas para implementar a privado/mercantilização da educação superior: primeiro, com os Decretos n. 2.207/97 e 2.306/97, e, dez anos depois, em 2007, durante o segundo mandato de Lula, com a abertura de capital e entrada na Bolsa de Valores das primeiras grandes empresas educacionais (Kroton, Anhanguera, Estácio e SEB – Sistema Educacional Brasileiro).

Alegando-se obstáculos legais para realização de operações orçamentárias e contábeis, ainda em 1994, no último ano do Governo Itamar Franco, criaram-se, via Lei nº 8.958/94, as Fundações de Apoio Institucional (entidades de direito privado) no interior dos campi universitários das Ifes²². O *caput* do artigo 1º dessa lei diz o que segue:

As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

A ideia de alterar medularmente a estrutura e o funcionamento das Ifes vai ocorrer já no início do Governo FHC (1995), com a proposta de

22 Sobre essas Fundações, ver SGUISSARDI, V. Fundações privadas na universidade pública: a quem interessam? *Avaliação-Revista da Rede de Avaliação Institucional da Educação Superior*, v. 7, n. 4, 2002.

modificação de seu estatuto de instituições estatais para transformá-las todas em organizações sociais, ditas **públicas não estatais**. Esta proposta fez parte do *Projeto de Reforma do Estado*, de FHC/Bresser-Pereira, este então Ministro da Administração e da Reforma do Estado (Mare).

O projeto visava a eficiência que seria garantida por **organizações sociais controladas via contratos de gestão de cada Ifes com o MEC**. A esse programa denominou-se de **Programa de Publicização**. Como Silva Júnior e Sguissardi escreviam passados alguns anos, “Essas novas entidades administrativas de serviços públicos seriam ‘entidades públicas não-estatais’ ou ‘fundações públicas de direito privado’” (2001, p. 33)

A propósito dessa mudança afirmava Bresser-Pereira:

Esta última reforma se dará através da **dramática concessão de autonomia financeira e administrativa** às entidades de serviço do Estado, particularmente de serviço social, **como as universidades, as escolas técnicas, os hospitais, os museus, os centros de pesquisa, e o próprio sistema de previdência**. Para isso, a ideia é de criar a possibilidade dessas entidades serem transformadas em “**organizações sociais**” (BRESSER-PEREIRA, 1995, p. 13, apud SILVA JÚNIOR; SGUISSARDI, 2001, p. 34, destaques destes autores).²³

23 Encaminhada ao Congresso a PEC No. 173/95 e antes que fosse aprovada qualquer reforma constitucional que desse nova redação aos artigos 39 e 206, incisos IV e V, da Carta de 1988, a Secretaria de Reforma do Estado do MARE já tornava público, em 10. de julho de 1995, o documento/roteiro denominado *Etapas para viabilização da aplicação da lei de organizações sociais na recriação de universidade pública a ser administrada por contrato de gestão*. Ele explicitava o que se deveria entender por **recriação de universidade pública não estatal**:

- “1. Conforme intenção do Min. da Educação e do Desporto, indica-se uma universidade, autárquica ou fundacional, para ser extinta e recriada como entidade pública não estatal.
2. O Ministro promove contatos com representantes da universidade a ser extinta e é iniciado o levantamento patrimonial, de recursos humanos e de serviços a serem assumidos pela nova entidade.
3. A indicação da entidade é submetida ao Conselho Nacional de Publicização para estudo da viabilidade e eventual recomendação.

Não tendo prosperado a proposta de transformar as universidades, no caso as estatais públicas federais, **em organizações sociais**, a ideia de substituir a **autonomia de gestão financeira pela autonomia financeira** – liberando o Estado de suas obrigações constitucionais e legais de plena manutenção e obrigando as Ifes a concorrerem entre elas para a obtenção de recursos complementares junto a fundos públicos ou privados – irá traduzir-se na PEC 370/96, por obra do Ministro da Educação de FHC, Paulo Renato de Souza, ex-reitor da Unicamp. Esta PEC, dada a intensa reação no interior das Ifes nem teria sido encaminhada para o Congresso.

No segundo ano do primeiro mandato de Lula, instituiu-se, via Lei 11.079/04, o que se denominou de Parcerias Público-Privadas

4. Constitui-se uma Associação Civil ou Fundação de Direito Privado, “que deverá prever em seus atos constitutivos os requisitos para operar como Organização Social apta a celebrar contratos de gestão”.
5. A nova entidade registra seu Estatuto em cartório de registro civil de pessoas jurídicas, não esquecendo de estabelecer entre seus objetivos a prestação de serviços de ensino público, sem fins lucrativos.
6. Esta entidade apresenta-se ao Ministro e sua qualificação é analisada pelo Conselho Nacional de Publicização. Define-se (por quem?) a composição do Conselho Diretor desta entidade, por pessoas de “notória capacidade profissional e elevado espírito público”.
7. Comprovada a habilitação desta Associação Civil ou Fundação de Direito Privado, o Conselho Nacional de Publicização propõe à Pres. da República a qualificação da entidade como Organização Social.
8. O Presidente da República encaminha ao Congresso pedido de autorização legislativa para celebração de Contrato de Gestão com a Organização Social e extinção da IFES que será substituída pela nova entidade.
9. Concedida a autorização legislativa, o Conselho Curador da Organização Social, seguindo as prioridades de política governamental estabelecidas pelo Ministro da Educação, “assumirá suas atribuições de designar dirigentes, dispor sobre a estrutura, definir diretrizes e objetivos e zelar pelo cumprimento das metas e finalidades da instituição”.
10. Definida a diretoria da Organização Social, tem início o processo de elaboração dos Termos do Contrato de Gestão e de transição administrativa da entidade estatal para a Organização Social.
11. O Ministro, representando o poder público, deverá assinar o Contrato de Gestão e supervisionar sua execução, onde estarão claramente identificados os serviços e as ações a serem desenvolvidas, a alocação e as metas a serem alcançadas.
12. O contrato terá vigência de dois a três anos, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento dos seus termos, mediante fiscalização do Tribunal de Contas da União” (SILVA JÚNIOR; SGUISSARDI, 2001, p. 35).

(PPP). De acordo com essa lei, a PPP é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, de serviços ou obras públicas quando envolverem cobrança de tarifa dos usuários e contraprestação financeira do governo à empresa contratada.

A esses eventos e normas legais que já interferem na autonomia administrativa, de gestão financeira, patrimonial e didática das Ifes, vem se somar, como já visto, um programa que irá, certamente, aumentar a dependência destas instituições em relação a fundações de apoio, organizações sociais, fundos patrimoniais e de investimentos, todos privados, via **contrato de resultado** firmado entre cada Ifes e o MEC e, ainda, via **contratos de gestão** entre Ifes e organizações sociais.

Este, como acima delineado, é, em linhas gerais, o caminho percorrido para, aos poucos, senão bloquear a expansão das Ifes, como se fez no Governo FHC, ir conduzindo essas instituições a cada vez mais abandonarem seu estatuto de universidades neo-humboldtianas, autônomas, de pesquisa desinteressada e formação de profissionais qualificados e críticos do modelo de desenvolvimento, produtor de desigualdades crescentes, para se tornarem instituições de pesquisa tecnológica, com ênfase na inovação, reitere-se, “como invenção rentável **seguramente e a curto prazo**” para o mercado (OLIVEIRA, 2019, p. 2).²⁴

Que semelhanças e diferenças existem entre este caminho, trilhado pelas Ifes brasileiras, e o caminho percorrido pela *New American University* é uma questão oportuna quando se analisa a emergência de um programa como o *Future-se*. A proximidade e os vínculos históricos (de dependência) entre o Brasil e os Estados Unidos em termos tanto econômico-políticos quanto universitários, e, neste caso, da graduação à pós-graduação, do ensino à pesquisa, sugerem que se deva levantar a hipótese de que os proponentes do *Future-se* inspiraram-se nas mu-

24 Ver SGUISSARDI, Valdemar. A universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva. In: MANCEBO, Deise; FÁVERO, Maria de Lourdes de A. (orgs.). *Universidade: políticas, avaliação e trabalho docente*. S. Paulo: Cortez, 2004, p. 33-53; e SGUISSARDI, V. Universidade no Brasil: dos modelos clássicos aos modelos de ocasião? In: MOROSINI, M. C. (Org.). *Universidade no Brasil: concepções e modelos*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006, p. 353-372.

danças efetuadas no âmbito das universidades estatais americanas das últimas décadas do século XX e do início do século XXI.

Sem ter como objetivo imediato o *Future-se*, mas o que vinha ocorrendo nas Ifes – com destaque para a UFMG – a partir de uma série de dispositivos legais, durante os governos FHC, Lula e Dilma Rousseff, com vistas a “aproximar [...] as pesquisas empreendidas nas instituições de ensino superior, especialmente na pós-graduação, do setor produtivo”, entre outros aspectos, e a relação dessas mudanças com o que se verificava na *nova universidade americana*, Silva Júnior publicou um livro intitulado *The New Brazilian University – A busca por resultados comercializáveis: para quem?* (2017).

Este autor, especialmente no capítulo 2²⁵ de sua obra – fruto de estudos realizados durante estágio de cerca de um ano em uma das principais representantes da *New American University*, a Universidade Estadual do Arizona – faz um pertinente apanhado do “contexto social, econômico e político da educação superior americana nas últimas décadas” em que se constitui essa *nova universidade* e de seus principais traços característicos (SILVA JÚNIOR, 2017, p. 117).

Ao percorrer esse capítulo, em seus subcapítulos – elementos históricos, conhecimento como matéria-prima, mudanças na cultura institucional das universidades, trabalhadores qualificados e consumidores de tecnologia mais experientes e exigentes, circuitos do conhecimento, comentários sobre a conjuntura mais recente da universidade americana e o trabalho do professor pesquisador, considerações sobre a universidade nos Estados Unidos e a nova economia – o leitor pode entender por que Christopher Newfield, professor da Universidade da Califórnia, intitulou seu recente livro de *The Great Mistake: How We Wrecked Public Universities and How We Can Fix Them*²⁶.

Em entrevista a Pedro Fiori Arantes²⁷, publicada no *Le Monde Diplomatique Brasil* (Ed. 147, 1º de outubro de 2019), entre outras observações a respeito da *New American University*, ao ser perguntado

25 Capítulo 2 - Elementos sobre uma teoria do capitalismo acadêmico e a nova economia.

26 *O grande erro: como arruinamos as universidades públicas e como podemos recuperá-las*. (Johns Hopkin University Press, 2016).

27 Arquiteto, urbanista, professor e pró-reitor da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo)

sobre o discurso do senso comum hoje que afirma “que as universidades devem fazer ‘entregas rápidas’, focadas em ‘resultados’, ser cada vez mais concebidas de acordo com modelos de negócios, produzir conhecimento como mercadoria e educar profissionais para ganhos privados” e se a ideia de universidade perdeu-se “ao longo do caminho”, Newfield respondeu:

Isso não se perdeu, foi deliberadamente enterrado. As universidades fazem várias coisas que nenhuma outra instituição faz. Elas criam conhecimento como parte do mesmo processo pelo qual o espalham – a pesquisa é tão importante quanto o ensino. A pesquisa e o ensino universitário são autodirecionados e, quando as universidades estão funcionando corretamente, são exemplos de uma autogestão que é muito difícil de alcançar em um local de trabalho comum. O resultado desejado é triplo: o desenvolvimento pessoal-intelectual combinado do aluno (o que a tradição teórica prussiana chamou de *Bildung*); um novo conhecimento sobre todos os tópicos do planeta; e a prática do conhecimento como um processo totalmente social. Esta última não é bem compreendida, mas coloca o aprendizado e a pesquisa fora das estruturas de mercado. Nos últimos cinquenta anos, as empresas e seus aliados políticos tentaram controlar as universidades, por razões que não são tão diferentes das da Igreja Católica ou do Estado bonapartista em outras épocas (NEWFIELD, 2019).

Em estreita relação com o que é proposto – e suas consequências – pelo *Future-se*, Newfield assim respondeu à pergunta “A missão e o amplo espectro de capacidades humanas da universidade estão diminuindo cada vez mais para formar o **Homo Economicus**, ou seja, animais de mercado?”

A pesquisa é um bem público básico. Uma nova ideia ou descoberta não tem valor de mercado. Isso ocorre apenas mais tarde, com o desenvolvimento comercial, se é que ocorrerá. Descobrir

algo novo não pode ser incentivado pela expectativa de um retorno de mercado incerto, remoto ou inexistente. As universidades existem em grande parte para apoiar a exploração que não dará dinheiro. E ninguém pode ser um bom pesquisador enquanto opera como *Homo economicus*: o “animal de mercado” sempre busca retornos monetários, e não benefícios não monetários ou que agregam à multidão, e não ao pesquisador ou empresa. Isso vale especialmente para as disciplinas de artes e humanas, nas quais um relato melhor da relação entre escravidão e capitalismo na década de 1820 tem um valor intrínseco e provavelmente político, mas não traz dinheiro. As disciplinas de engenharia e ciências aplicadas são exceções parciais. Mesmo assim, o dinheiro real será ganho por laboratórios corporativos focados no desenvolvimento de produtos, não nas universidades que exploram conceitos fundamentais (NEWFIELD, 2019).

Parecendo responder à pergunta sobre se as Ifes poderiam esperar grandes aportes financeiros, com os contratos de resultados, contratos de gestão, e de fundos patrimoniais e de investimento, promessa implícita no teor do *Future-se*, referindo-se à *New American University*, Newfield declara enfaticamente:

Um dos mitos da privatização a meio caminho era que, se os acadêmicos fizessem um trabalho melhor na comercialização de suas pesquisas, o dinheiro corporativo chegaria. As universidades agora divulgam incessantemente suas *start-ups* e objetivos comerciais, mas o dinheiro nunca chegou. Na realidade, o financiamento corporativo representa entre 5% e 7% do total das despesas de pesquisa nas universidades norte-americanas há décadas; isso nunca substituiu os fundos federais (NEWFIELD, 2019).

Após esses excertos do professor da Universidade da Califórnia, retome-se a análise de Silva Júnior sobre a *New American University* para dela extrair alguns elementos, dentre tantos, que ajudem a entender

por que o *Future-se* é proposto, nos termos em que o é, e quais seus “resultados” para as Ifes e sua missão atual.

Antes de, no Brasil, durante a década de 1990, criarem-se os primeiros mecanismos legais para aproximar e atrelar as Ifes aos interesses do mundo empresarial ou do mercado, como já visto, nos EUA aprovava-se uma lei, denominada de *Bayh-Dole Act*, de 1980, que, segundo Silva Júnior, foi o marco inicial dessa virada nas universidades estatais estaduais americanas para chegarem à situação denunciada por Newfield como um grande erro ou sua ruína. Escreve Silva Júnior:

Diante do exposto, nas universidades, a autonomia desaparece e, em seu lugar, segundo os valores da racionalidade econômica, a cultura das corporações mundiais torna-se inerente às práticas universitárias cotidianas, redesenhando os limites entre o público e o privado, sempre com privilégio das práticas deste setor e prejuízo daquele, sem, contudo, eliminar sua natureza formalmente estatal (2017, p. 141).

O *Bayh-Dole Act* foi promulgado para impulsionar, diz este autor, a colaboração, desde há muito existente, entre universidade e indústria, com o incentivo ao registro de patentes dos saberes científicos e tecnológicos produzidos na universidade, “que são potencial e rapidamente comercializados”. Segundo ele, isto...

atinge um ponto nunca visto, fato cuja origem encontra-se na universidade estatal reorganizada com uma nova missão na busca de seu próprio financiamento e lucro, que resultou na e da promulgação do *Bayh-Dole Act* e do *Competes Act*^{28*} nos Estados Unidos” (SILVA JÚNIOR, 2017, p. 141)

28 * “A Lei *Competes 2007* que poderia ser traduzida livremente como ‘Lei da competitividade americana’, tem, entre suas disposições, o objetivo de cobrir a gama de atividades de um número de agências e empresas federais, incluindo o Gabinete de Política de Ciência e Tecnologia [...] Em muitos lugares, a lei exige que cada agência deve colaborar com os professores e departamentos, faculdades e universidades e chama a atenção para a pesquisa de alto retorno em áreas de necessidade nacional crítica. Alerta, ainda, para a necessidade de esforços consideráveis de agências em relação à educação dos futuros profissionais

A partir da vigência desses dispositivos legais, com o passar dos anos, as universidades desse país

...passaram a organizar a produção do conhecimento científico de forma tal que seus resultados fossem rapidamente comercializados, no tocante ao financiamento, à agenda de pesquisa e à gestão da própria instituição. O novos valores que se podem analisar na 'teoria do capitalismo acadêmico' (SALAUGHTER; RHOADES, 2010) tornaram-se o valor central de todas as práticas da nova universidade americana (SILVA JÚNIOR, 2017, p. 144).

As mudanças do funcionamento e práticas no interior dessas universidades estatais fizeram-se logo consistentes com esses novos valores:

Desde então, as universidades passaram a guiar-se não somente por indicadores de produtividade acadêmico-científicos, mas, principalmente, por indicadores de desempenho econômico e financeiro. Este fato orientou a academia a adotar modelos de gestão que se identificam com as práticas corporativas [empresariais], resultando na mercantilização do conhecimento – a produção do conhecimento matéria-prima – e da instituição universitária (SILVA JÚNIOR, 2017, p. 144).

Finaliza o autor estas considerações indicando suas decorrências para o trabalho do professor pesquisador, nos seguintes termos:

Esta nova universidade, produzida por seus próprios intelectuais, induzia à mudança da natureza do trabalho do professor pesquisador na direção da comercialização de seus resultados. Há uma nova governança autoritária fragmentada e estratificada (BLUMENTSTYK, 2015) (SILVA JÚNIOR, 2017, p. 144).

em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM)”(Apud SILVA JÚNIOR, 2017, p. 146).

Esta amostra do que se verifica na *New American University* é suficiente para se poder aquilatar dos eventuais laços entre esse “modelo” de universidade, que tende a se disseminar pelo mundo, e o que se pode ler nas linhas e entrelinhas do *Future-se*, assim como os riscos que sua adoção poderá significar para as Ifes e demais instituições de educação superior estatais de nosso país.

ALGUNS FATORES ECONÔMICOS E POLÍTICO-IDEOLÓGICOS DO FUTURE-SE

Não se pode compreender de modo mais substancial o significado do *Future-se* sem algumas considerações acerca de seus fundamentos econômicos e político-ideológicos. No item 5 acima sobre supostos “modelos” de “reforma” que lhe teriam servido de apoio ou inspiração, estão implícitos diversos aspectos desse contexto. Entretanto, senão como contexto ou fator imediato da construção desse Projeto do *Future-se*, mas, ao menos, como um seu consistente pano-de-fundo, deve-se poder apontar para o ultraliberalismo representado pelo Ministro da Economia e sua política econômica em implantação no país desde janeiro de 2019.

1 – **Competição e concorrência.** Talvez o fato mais marcante do avanço do neoliberalismo ultraliberal e seus dogmas, nos últimos anos, seja o recrudescimento da **competição e concorrência**, em todos os setores da sociedade, no âmbito tanto do Estado como do mercado.

Como afirmam Pierre Dardot e Christian Laval, em sua obra *A nova razão do mundo* – Ensaio sobre a sociedade neoliberal, o mercado não é natural. É uma construção histórica que, a partir de um certo momento, necessita da “intervenção ativa do Estado, assim como a instauração de um sistema de direito específico” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 377). E acrescentam:

...a essência da ordem de mercado reside não na troca, mas na concorrência, definida como relação de desigualdade entre diferentes unidades de produção ou ‘empresas’. Por conseguinte,

construir o mercado implica fazer valer a concorrência como norma geral das práticas econômicas [...]...a missão dada ao Estado que vai muito além do tradicional papel de ‘vigia noturno’, é instaurar a ‘ordem-quadro’ a partir do princípio ‘constituente’ da concorrência, ‘supervisionar o quadro geral’ e zelar para que este seja respeitado por todos os agentes econômicos” (2016, p. 377-8)

O *Future-se*, como todas as normas legais vistas anteriormente que visavam e visam “reformatar” as Ifes e demais instituições de educação superior, é uma iniciativa do Estado, em especial de seu polo privado-mercantil, em conluio com o mercado, em detrimento de seu polo dos interesses públicos, comuns, coletivos. Como dizem estes autores, o Estado, na sociedade neoliberal, não seria apenas o guardião regulador desse quadro geral movido e garantido pela concorrência, “Ele próprio, em sua ação, [é] submetido à norma da concorrência [...]...não existe nenhuma razão para que o Estado seja exceção às regras de direito que ele próprio é encarregado de fazer aplicar”. Em outros termos,

O Estado é obrigado a ver a si mesmo como uma empresa, tanto em seu funcionamento interno como em sua relação com os outros Estados. Assim, o Estado, ao qual compete construir o mercado, tem ao mesmo tempo de construir-se de acordo com as normas do mercado” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 378)

Por outro lado, a norma da concorrência tende a tornar-se universal, ultrapassando “as fronteiras do Estado, atingindo diretamente até mesmo os indivíduos em sua relação consigo mesmos”.

No caso da “reforma trabalhista”²⁹ aprovada recentemente no Brasil, investiu-se contra toda a forma de concepção e representação coletiva do trabalho. Instituiu-se o que vulgarmente se denominou de “pejoti-

29 A Nova Lei Trabalhista (Lei 13.467/17), também conhecida como da Reforma Trabalhista, alterou profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei de Trabalho Temporário (Lei 6.019/74), introduzindo e modificando normas que regiam as relações de trabalho no Brasil (CF. <<https://www.aurum.com.br/blog/nova-lei-trabalhista/>> Acesso em 05/03/2020.

zação”, isto é, todo o trabalhador deverá entender-se daqui para frente como uma pessoa jurídica – PJ – que estabelece contratos de trabalho com outra pessoa jurídica, o empresário contratante. Os sindicatos já serão dispensáveis como garantia dos direitos do trabalho. Dardot e Laval assim se expressam quanto a essa tendência no âmbito do neoliberalismo atual, isto é, entre outras coisas, a de fazer da empresa um modelo de subjetivação:

De fato, a “governamentalidade empresarial” que deve prevalecer no plano da ação do Estado tem um modo de prolongar-se no governo de si do “indivíduo-empresa” ou, mais exatamente, o Estado empreendedor deve, como os atores privados da “governança”, conduzir indiretamente os indivíduos a conduzirem-se como empreendedores. Portanto, o modo de governamentalidade própria do neoliberalismo cobre o conjunto das técnicas de governo que ultrapassam a estrita ação de Estado e orquestram a forma como os sujeitos se conduzem por si mesmos. A empresa é promovida a modelo de subjetivação: cada indivíduo é uma empresa que deve se gerir e um capital que deve se fazer frutificar (2016, p. 378).³⁰

Na concepção do neoliberalismo ultraliberal, representada no caso brasileiro, pelo Ministro da Economia e seus aliados em ministérios como o da educação, nenhuma instituição, organização ou empresa estatal ou privada, em qualquer campo da atividade humana – industrial, financeira, comercial, de serviços, de saúde, educação, cultura, lazer, artes - poderá deixar de dar absoluta prioridade à competição, à concorrência. E, então, cada trabalhador, cada docente, cada pesquisador é tido como um empreendedor, uma pessoa jurídica.

2 – O saber como mercadoria e as instituições de pesquisa como empresas produtoras de valor. Outro fato marcante nas últimas décadas, desde pelo menos a emergência do neoliberalismo, pós-Estado do

30 Ver também LAVAL, C. Néolibéralisme, capitalisme et connaissance. Conferencia. Montevideo, Udelar, *Jornada de Reflexión sobre tendencias en la Educación Superior* – Educación Superior en el siglo XXI: bien público o mercancía? 24 de octubre 2016.

Bem-Estar Social, e, acentuadamente, nos anos recentes, é o do saber como matéria prima, *commodity*,³¹ mercadoria-valor e as instituições de educação superior e de pesquisa como empresas econômicas produtoras de valor, em que deve vigorar com prioridade a concorrência e a competitividade.

Isto tem a ver, segundo Christian Laval, com o fato de se viver, hoje, uma grande mutação no campo do conhecimento, sob dois aspectos, “o ensino e a produção de conhecimentos, o que se chama de ‘pesquisa’”. E explicita, reiterando o que vem de ser dito nos parágrafos acima:

Esta mutação tem profunda relação com as transformações em curso do capitalismo e da sociedade, transformações que se designará aqui por dominação, agora universal, da racionalidade neoliberal, segundo uma fórmula tomada de Michel Foucault. Por racionalidade neoliberal, entende-se, a um só tempo, a lógica normativa da concorrência, o modelo da empresa privada e o poder normatizador da finança sobre todas as atividades. Esta racionalidade neoliberal pode definir-se como um sistema normativo ou uma lógica geral que impõe, universalmente, um modelo de mercado pelo qual as instituições e os indivíduos são postos em concorrência; de modo que cada entidade e cada indivíduo deve comportar-se como uma empresa numa situação de mercado (LAVAL, 2016).

Em todo esse processo, como também já assinalado, segundo Laval, o Estado tem lugar e papel proeminentes. Afirmo ele que “Esta racionalidade domina o Estado, preside sua metamorfose, é carregada por ele e projetada para a sociedade que o Estado busca reformar”. E acrescenta que este papel do Estado é determinante, “não, como ingenuamente se acreditava, como freio, mas, ao contrário, como acelerador desta mutação. [...] É ele o principal agente da guinada do campo do conhecimento rumo ao mercado” (LAVAL, 2016).

31 Ver de BIANCHETTI, L.; SGUISSARDI, V. *Da universidade à commoditycidade* – Ou de como e quando, se a educação/formação é sacrificada no altar do mercado, o futuro da **universidade** se situaria em algum lugar do passado (Mercado das Letras, 2017)

Ainda, segundo Laval, o conhecimento estaria a tomar, em nossa época, “o que se poderia nomear como a ‘forma mercadoria do conhecimento’” quando “as instituições de ensino e pesquisa científica começam a tomar a forma geral e abstrata da empresa”. Em resumo: “Forma mercadoria do conhecimento e forma empresa das instituições de ensino e pesquisa”. Afirmar isso, alerta, não significa dizer que necessariamente todo o conhecimento se transforme em “produto mercantil” e nem que todas as instituições de ensino e pesquisa tornar-se-ão no curto prazo “entidades privadas com fins de lucro”. Isto significaria, entretanto,

... que as categorias com as quais se irá pensar a partir de agora [...] os dispositivos institucionais postos em prática para sua elaboração, as normas práticas de sua produção e de sua difusão dependerão da *valorização econômica* da atividade de ensino ou de pesquisa. Isto afeta não somente a finalidade dessas atividades, mas também suas condições e formas institucionais de produção, todas comandadas por uma mesma norma empreendedora (LAVAL, 2016).

A partir disso, pense-se no que propõe o *Future-se* em seus dois primeiros eixos – pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; empreendedorismo –, nos contratos de resultados e de gestão e nos fundos patrimoniais e de investimento, à luz do que o autor conclui das premissas acima enunciadas:

Se o conhecimento é modelado pela lógica do valor, convém que, de fato, ele seja produzido nas condições e segundo as formas que convêm à produção dos valores de troca, isto é, nas empresas submetidas à concorrência e regidas segundo normas de performance que são as das empresas do setor mercantil. Em outros termos, as instituições tomam necessariamente, logicamente, a forma de empresa” (LAVAL, 2016).

3 – **Anti-intelectualismo, anticientifismo e anti-“marxismo cultural”**. O neoliberalismo ultraliberal do Ministro da Economia e do Ministro da Educação e equipe proponente do *Future-se* faz-se acompanhar e é provido por movimentos extremamente ideologizados conhecidos por formas de anti-intelectualismo e anticientifismo, assim como, por concepções anti-humanidades, anti-pesquisa básica, a menos que esta seja tecnológica e inovadora, no sentido de ser *seguramente e a curto prazo lucrativa para o mercado*. Estas concepções e posturas estão presentes, além de nesses dois ministérios, também em diversos outros como os das Relações Exteriores, do Meio Ambiente, da Agricultura. No caso da Educação, os exemplos de manifestações, atos e medidas desqualificadores das Ifes, da pesquisa nelas produzida, dos doutores nelas formados, como já referido, ampliados pela grande mídia e pelas nova mídia online e redes de *fake news*, criam o clima propício tanto para a execração de um suposto “marxismo cultural”³² – que supostamente seria “professado” pela maioria dos docentes e pesquisadores dessas instituições universitárias –, quanto para a aceitação popular, isto é, pelo senso comum da população em geral e dos empresários interessados nos “resultados” em particular, de um Programa como o *Future-se*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que escrevemos até aqui, em especial nos itens **Algumas inferências a partir da proposta do PL do *Future-se*, Em que “modelos” se apoia o *Future-se* e Alguns elementos econômicos e político-ideológicos do *Future-se***, deve ser lido e entendido como hipóteses para a compreensão de um Programa de reforma das Ifes que não “cai do céu” sem causa ou fatores que o produzem e explicam sua emergência com os objetivos com que se apresenta.

32 Em palestra na *Cúpula Conservadora das Américas*, evento idealizado pelo deputado federal Eduardo Bolsonaro, em dezembro de 2018, Weintraub declarou: “Eu e meu irmão vamos contar como foi a nossa experiência em aplicar a teoria de Olavo de Carvalho em, democraticamente, lidar com o marxismo cultural – disse o novo ministro...” (DOCA, G.; MAIA, G, 2019).

Como visto no item **Em que “modelos” se apoia o *Future-se***, item 2, o *Future-se* não nasce do nada, mas possui uma série de elementos jurídicos que o antecede e que vai conformando, de modo gradativo e crescente, uma universidade federal *heterônoma* e tendo que se submeter, cada vez mais, às normas do mercado. Ao privilegiar a pesquisa tecnológica inovadora – em detrimento da pesquisa básica, das áreas do saber não “tecnologizáveis” e cujos “produtos” não sejam comercializáveis, do ensino e da extensão – e o empreendedorismo, via contratos de resultados e de gestão, e fundos patrimoniais e de investimento, cujos comando e regulação se situam fora da administração (reitoria e colegiados superiores) das Ifes, o *Future-se*, se aprovado e implementado, traduzir-se-á no que, pensamos, está contido no título destas reflexões: um projeto neoliberal de heteronomia das *Federais* e um passo a mais rumo a sua privado-mercantilização.³³

Como fecho provisório dessas reflexões, uma questão: o que e a quem o *Future-se* representa? **Primeiro**, o próprio Estado, em especial seu polo privado-mercantil, que, segundo Laval, cria e fortalece o mercado, e induz, por um lado, as universidades e instituições de pesquisa a se “privado-mercantilizarem” e produzirem o conhecimento como matéria-prima, o saber como mercadoria, valor-de-troca; por outro, os professores/pesquisadores, como trabalhadores/produtores dessas mercadorias ou desses valores, a intensificarem seu trabalho a cada dia mais alienado; **segundo**, os empresários que ambicionam lançar mão do fundo público, direta ou indiretamente, mediante o uso da Lei das Parcerias Público-Privadas, da Lei de Inovação, da mercadoria-ciência, da pesquisa tecnológica **inovadora**; **terceiro**, grande número de professores/pesquisadores das áreas de conhecimento que se prestam, de modo mais imediato, à produção de pesquisa tecnológica e inovadora, privilegiada pelo *Future-se*. Finalmente, enfatize-se, representa a concepção canhestra, viesada e anticientificista de universidade ou de

33 SGUISSARDI, V. Mercadização/mercantilização Desafios para a missão das Instituições de Educação Superior. 6a. FORGES, Para que(m) servem as Instituições de Educação Superior? Balanços, proposições e desafios acerca do papel das IES no Século XXI, Campinas: Unicamp, 2016.. Disponível em: http://www.aforges.org/wp-content/uploads/2016/12/Valdemar-Sguiss-Mercadizac_a_o-mercantilizac_a_o-Texto-Mesa.pdf

educação superior do *Ministro de Educação* e sua equipe, ancorada no neoliberalismo exacerbado do *Ministro da Economia* que não concebe qualquer instituição social (autônoma) mantida pelo Fundo Público ou que não se reja pela concorrência e competitividade mercantis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO MUNDIAL. *La Enseñanza Superior: las lecciones derivadas de la experiencia* (El desarrollo en la práctica). Washington, D.C.: Banco Mundial/BIRD, 1994.

BRASIL. *Diário Oficial da União*. Publicado em: 03/01/2020 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 1. Órgão: Presidência da República/Casa Civil. Disponível em < <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-236403674> > Acesso em 28/02/2020.

DARDOT, P.; LAVAL, C. *A nova razão do mundo* – Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOCA, G.; MAIA, G. PERFIL: Quem é o novo ministro da Educação, Abraham Weintraub. *O Globo*, 08/04/2019. Disponível em < <https://oglobo.globo.com/sociedade/perfil-quem-o-novo-ministro-da-educacao-abraham-weintraub-23582403> > Acesso em 02/08/2019.

LAVAL, C. Néolibéralisme, capitalisme et connaissance. Conferencia. Montevideo, Udelar, *Jornada de Reflexión sobre tendencias en la Educación Superior* – Educación Superior en el siglo XXI: bien público o mercancía? 24 de octubre 2016.

NEWFIELD, C. Como os Estados Unidos arruinaram suas universidades públicas. Entrevista a Pedro Fiori Arantes. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Ed. 147, 1º de outubro de 2019. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/como-os-estados-unidos-arruinaram-suas-universidades-publicas/>> Acesso em 04/03/2020.

OLIVEIRA, M. B. Universidade: por trás do projeto Weintraub. *Outras Palavras*. Disponível em: < https://outraspalavras.net/crise-brasileira/universidade-por-tras-do-projeto-weintraub/?fbclid=IwAR29lxH7qBfmSP_E_1wknAP-w9J5A9_sTYQPN3W6xc6IJUmmP7s7fAVk8LoKU > Acesso em 28/07/2019.

RIBEIRO, R. J. Governo federal ameaça a autonomia universitária – MP 914 transformará reitores em interventores. Disponível em <<https://www1.folha>.

uol.com.br/opiniaio/2020/02/governo-federal-ameaca-a-autonomia-universitaria.shtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=compfb&fbclid=IwAR2tPzmjxBCgacJqvctES6V_ttipXmohYftQNbyaog-qdh5Bh_LRaip8_r2Y Acesso em 25/02/2020

SGUISSARDI, V. *Estudo Diagnóstico da Política de Expansão da (e Acesso à) Educação Superior no Brasil - 2002-2012*. Brasília: Edital N. 051/2014 SESU; Projeto de Organismo Internacional - OEI; Projeto OEI/BRA/10/002, 2014. Revisado e corrigido em junho de 2018.

_____. Educação superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil? *Educação & Sociedade*, v. 36, n. 133, p. 867-889, out./dez. 2015

_____. Universidade no Brasil: dos modelos clássicos aos modelos de ocasião? In: MOROSINI, M. C. (Org.). *Universidade no Brasil: concepções e modelos*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006, p. 353-372.

_____. A universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva. In: MANCEBO, Deise; FÁVERO, Maria de Lourdes de A. (orgs.). *Universidade: políticas, avaliação e trabalho docente*. S. Paulo: Cortez, 2004, p. 33-53

_____. Fundações privadas na universidade pública: a quem interessam? *Avaliação-Revista da Rede de Avaliação Institucional da Educação Superior*, v. 7, n. 4, 2002.

SILVA JÚNIOR, J. dos R. *The New Brazilian University – A busca por resultados comercializáveis: para quem?* Bauru: Canal 6, 2017.

_____.; SGUISSARDI, V. *Novas Faces da Educação Superior – Reforma do Estado e mudanças na produção*. São Paulo: Cortez; Bragança Paulista, SP: CDAPH-IFAN/Edusf, 2001.

UNB. Análise preliminar do Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras - *Future-se*, ago./2019. Disponível em: <https://noticias.unb.br/images/Noticias/2019/Documentos/02082019_Consumi460_RelatorioGTFuture-se.pdf> Acesso em 02/03/2020.